

Manual do CIASE

Centro Integrado de Atendimento
Socioeducativo da Grande Vitória



APRESENTAÇÃO

O presente Manual é resultado de um processo interinstitucional de constituição e desenvolvimento do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo da Grande Vitória – CIA-SE. Tal publicação pretende dar visibilidade e transparência à organização e ao trabalho realizado neste equipamento público, que integra diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à qualificação do atendimento inicial a adolescentes e jovens a quem se atribua a autoria de ato infracional e a seus familiares.

O objetivo deste Manual é ser uma fonte de consulta sobre a implementação e o funcionamento do CIASE, os avanços obtidos nos fluxos e integrações ali realizadas, seus mecanismos de gestão, além de apresentar as instituições que compõem o Centro e as atribuições de cada serviço diante das etapas do atendimento inicial do público da socioeducação na Grande Vitória.

Este Manual se constitui ainda, como uma das entregas do Protocolo de Intenções 03/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, o Governo do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, que busca envidar os esforços necessários para estabelecer, entre as instituições signatárias, uma cooperação interinstitucional voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas à qualificação do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

LISTA DE SIGLAS

CAD – *Comissão de Avaliação Disciplinar*

CIASE – *Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo da Grande Vitória*

CNJ – *Conselho Nacional de Justiça*

CONANDA – *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*

CORTE IDH – *Corte Interamericana de Direitos Humanos*

CREAS – *Centro de Referência Especializado de Assistência Social*

CV – *Central de Vagas*

DEACLE – *Delegacia de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei*

DPES – *Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo*

ECA – *Estatuto da Criança e do Adolescente*

IASES – *Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo*

MBA – *Mandado de Busca e Apreensão*

MPES – *Ministério Público do Estado do Espírito Santo*

NAI – *Núcleo de Atendimento Integrado*

NAJUR – *Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica*

NUDIN – *Núcleo Especializado da Infância e Juventude da DPES*

OEA – *Organização dos Estados Americanos*

ONU – *Organização das Nações Unidas*

PCES – *Polícia Civil do Estado do Espírito Santo*

PJES – *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*

PPCAAM – *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo*

RG – *Registro Geral*

SAS – *Sistema de Atendimento Socioeducativo*

SEDU – *Secretaria de Estado de Educação*

SGDCA – *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente*

SIASES – *Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo*

SINASE – *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*

SUS – *Sistema Único de Saúde*

TJES – *Tribunal de Justiça do Espírito Santo*

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	6
2. O QUE É O CIASE	6
3. SÃO FINALIDADES DO CIASE	7
4. MARCO NORMATIVO – Princípios e diretrizes para atuação das instituições no âmbito do CIASE	9
5. FUNCIONAMENTO DO CIASE	19
6. ESTRUTURA DO CIASE	20
7. FLUXO DE ATENDIMENTO	23
8. INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O CIASE E SUAS ATRIBUIÇÕES	24
9. GESTÃO DO CIASE – CONSELHO GESTOR DO CIASE	45
10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO	45
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
12. REFERÊNCIAS	46

1. INTRODUÇÃO

O CIASE em cumprimento ao disposto no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visa o pronto e efetivo atendimento ao adolescente a quem é atribuída a prática de ato infracional, no mesmo espaço físico, por equipe multidisciplinar.

Neste contexto, apresenta-se a operacionalização de um trabalho articulado entre os órgãos, de modo a qualificar e otimizar o atendimento em sua totalidade, evitando a fragmentação do processo que envolve adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional.

2. O QUE É O CIASE

O Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo da Grande Vitória – CIASE – é um equipamento público estadual que materializa a diretriz de integração operacional de órgãos preconizada no art. 88 do ECA, com o intuito de agilizar o atendimento inicial a adolescente e jovens a quem se atribua autoria de ato infracional.

Conforme a Recomendação CNJ nº 87/2021, a denominação de referência para tal equipamento público é indicada como “Núcleo de Atendimento Integrado – NAI”, porém, no estado do Espírito Santo, considerando o risco de tal nome estabelecer uma conexão equi-



vocada com uma unidade outrora existente no estado, e que foi um marco de violação de direitos no âmbito da socioeducação, optou-se por manter a nomenclatura de Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo – CIASE, já que a criação do CIASE é também anterior à recomendação mencionada.

O CIASE tem por objetivo o atendimento inicial de adolescentes e jovens a quem se atribua à autoria de ato infracional ocorrido nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, por meio de ações operacionais integradas entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA¹, nos termos do art. 88, V, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Inaugurado em 28 de novembro de 2014, o CIASE foi criado no âmbito do “Pacto para Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo e Cumprimento das Medidas Provisórias Decretadas pela Corte Interamericana”, resposta do Estado do Espírito Santo às medidas tomadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH, uma instituição judicial autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Localizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 110, Bairro Mário Cypreste em Vitória - ES, o CIASE conta atualmente com uma estrutura integrada significativa, envolvendo um quadro de funcionários das mais distintas áreas de formação e de diferentes instituições e órgãos públicos. São realizados diversos atendimentos ao longo do ano, o que representa o esforço interinstitucional em uma prestação de serviços qualificada ao adolescente, ao jovem, seus familiares e a comunidade envolvida no atendimento inicial.

3. SÃO FINALIDADES DO CIASE

3.1 Assegurar ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional a realização de atendimento inicial qualificado, individualizado, de maneira digna, ágil, intersetorial e integrada;

3.2 Zelar pela segurança e integridade pessoal, física e psicológica do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

Instituído pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o SGDCA é o sistema que estabelece a articulação da sociedade civil com as instâncias governamentais, objetivando garantir a proteção integral à infância e adolescência.

3.3 Garantir o acesso à justiça imediato ao adolescente a quem se atribua o cometimento de ato infracional;

3.4 Promover a qualificação da porta de entrada do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

3.5 Garantir orientação e acompanhamento ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, promovendo a oportuna responsabilização por seu ato e seu direcionamento, quando for o caso, para medidas protetivas;

3.6 Viabilizar, ao adolescente e seus familiares ou responsáveis, o acesso às informações sobre a rede de atendimento, políticas públicas existentes e acesso à justiça;

3.7 Garantir o acolhimento e o acompanhamento do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional em local adequado à garantia de sua dignidade e que possibilite seu repouso, alimentação e atividades culturais e educativas;

3.8 Fomentar o referenciamento e a inserção do adolescente e de sua família em programas e ações sociais da rede de proteção local;

3.9 Integrar operacionalmente em um mesmo espaço físico o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, a Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei, além de órgãos vinculados à Assistência Social, Saúde e Educação que estejam diretamente ligados ao atendimento inicial de adolescentes que ingressem no CIASE;

3.10 Articular as ações entre as instituições, os órgãos e os setores que atuam no sistema estadual e municipal de atendimento ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

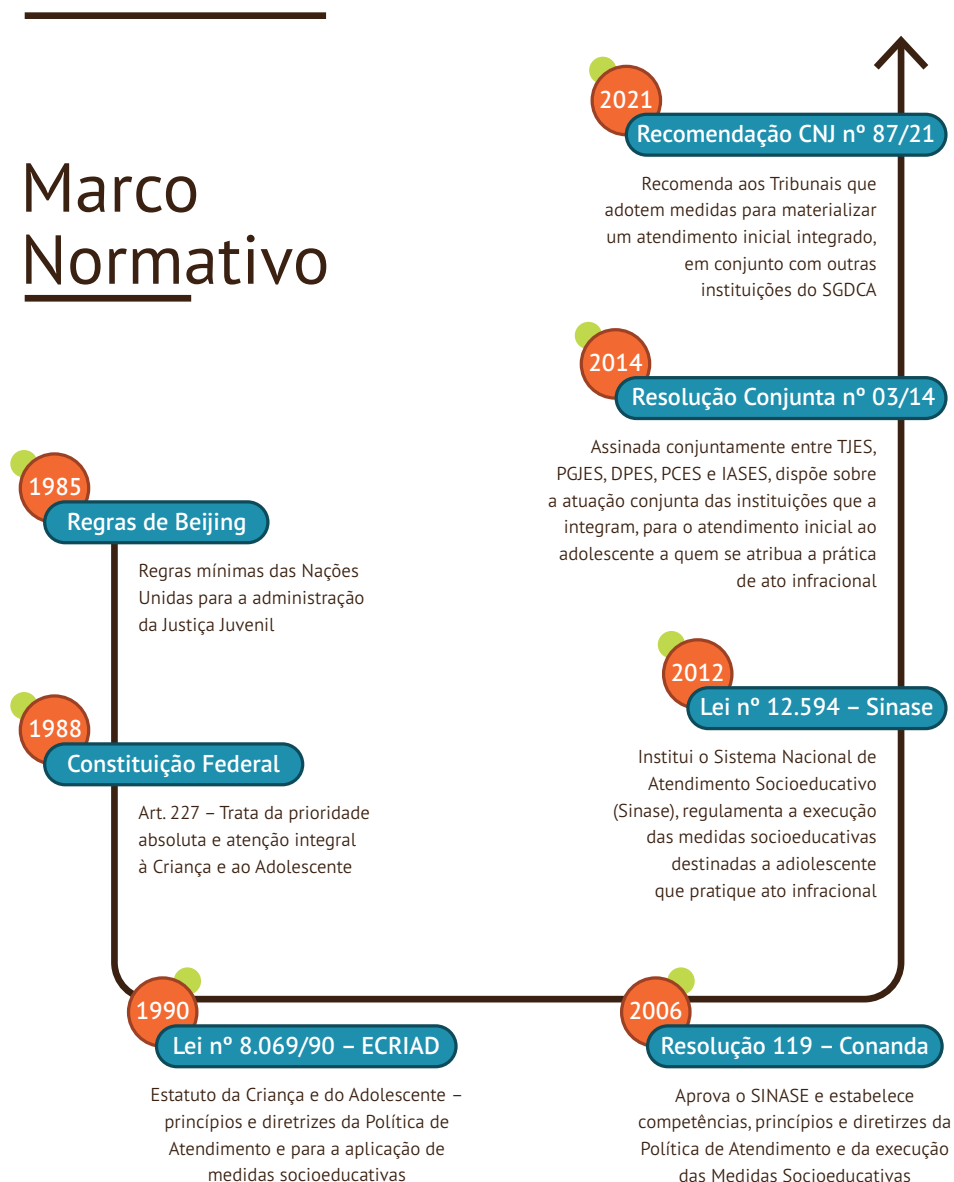
3.11 Empreender ações de prevenção e medidas de combate à tortura e aos maus tratos contra os adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, incluindo encaminhamentos de apuração dos fatos, proteção da vítima e reparação de seus direitos;

3.12 Colher e sistematizar dados sobre os atendimentos no CIASE, a fim de monitorar e avaliar o seu funcionamento, realizar as melhorias necessárias

e subsidiar a construção de políticas públicas coerentes com a demanda do público;

3.13 Promover a pactuação conjunta de fluxos de atendimento e encaminhamentos entre as instituições que compõem o CIASE e instituições externas a ele.

4. MARCO NORMATIVO – Princípios e diretrizes para atuação das instituições no âmbito do CIASE



4.1 REGRAS DE BEIJING – 1985 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil:

A primeira normativa a ser mencionada diz respeito às diretrizes internacionais que garantem abordagens adequadas, no âmbito do sistema de justiça juvenil, para o trato com adolescentes e jovens a quem se atribua a prática de ato infracional. O marco humanista das Regras de Beijing está em estabelecer uma referência pautada na atenção integral a estes jovens, favorecendo uma atuação de responsabilização com dignidade e garantia de direitos fundamentais, superando as trágicas marcas históricas de tratamentos punitivos e violadores.

Como principais destaques a serem considerados para a atuação integral do CIASE, as seguintes Regras devem ser basilares:

1. Perspectivas fundamentais: 1.2 Os Estados Membros devem se esforçar para desenvolver condições que garantam aos(as) adolescentes uma vida significativa na comunidade, a qual, durante o período da vida em que os(as) adolescentes são mais suscetíveis a comportamentos desviantes, promoverá processos de educação e desenvolvimento pessoal que proporcionem uma vida livre da prática de infrações.

1.3 Deve ser dada atenção suficiente a medidas positivas que envolvam a plena mobilização de todos os recursos possíveis, incluindo a família, voluntários(as) e outros grupos da comunidade, bem como escolas e outras instituições comunitárias, com o propósito de promover o bem-estar de adolescentes, com o objetivo de reduzir a necessidade de intervenção legal e de lidar de forma eficaz, justa e humana com adolescentes em conflito com a lei (...)."

10. Contato inicial: 10.1 Diante da apreensão de adolescentes, sua mãe, pai ou responsável devem ser imediatamente notificados(as) de tal apreensão e, quando tal notificação imediata não for possível, a mãe, pai ou responsável devem ser notificados(as) dentro do prazo mais curto possível.

10.2 O(A) juiz(a) ou outro(a) oficial ou órgão competente deve, sem demora, considerar a liberação do(a) adolescente.

10.3 Os contatos entre aplicadores(as) da lei e adolescentes a quem se atribui prática de ato infracional devem ser administrados de forma a respeitar o status legal dos(as) adolescentes, promover seu bem-estar e evitar danos, com a devida consideração às circunstâncias do caso. (...)

13. Privação de liberdade antes do julgamento: 13.1 A privação de liberdade antes do julgamento deve ser usada apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo possível.

13.2 Sempre que possível, a privação de liberdade antes do julgamento deve ser substituída por medidas alternativas, tais como supervisão, cuidados intensivos ou alocação com a família ou em um ambiente educacional ou domiciliar. (...)

13.4 Adolescentes que aguardam julgamento em privação de liberdade devem ser mantidos(as) separados(as) de pessoas adultas, em uma instituição separada ou em uma parte separada de uma instituição que também detenha adultos(as). (...)

20. Prevenção de demoras desnecessárias: 20.1 Cada caso deve ser tratado de forma célere, sem atrasos desnecessários. (BRASIL, 2024)

4.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Prioridade Absoluta e Proteção Integral:

A Constituição Federal de 1988 e, por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil.

Como forma de assegurar uma atuação integralizada e célere entre as diferentes áreas do SGDCA, bem como proporcionar em um único espaço físico, uma organização do trabalho que favoreça a prioridade absoluta desta população, o CIASE aponta para a efetividade da proteção integral, cumprindo o seguinte princípio constitucional:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: (...)”

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; (...)” (BRASIL, 1988).

4.3 LEI nº 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Princípios e Diretrizes da Política de Atendimento e para a aplicação de medidas:

O atendimento no CIASE demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes e jovens.

Logo, é necessária a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios), bem como a sociedade civil, para que seja efetivada a promoção e defesa dos direitos das pessoas em desenvolvimento. Assim, destacam-se os seguintes artigos do Estatuto, que materializam a iniciativa proposta pelo CIASE:

“Art. 88 - V - São diretrizes da política de atendimento: Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em

um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. (...)”

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.” (BRASIL,1990)

4.4 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Resolução Conanda nº 119/2006 e LEI Nº 12.594/2012: Competências, Princípios e Diretrizes da Política de Atendimento e da Execução das Medidas Socioeducativas

Previsto pelo ECA em 1990 e criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos com vistas a formulação, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente no Brasil e por isto, o órgão responsável pela criação, fiscalização e desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, por sua vez, é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão de adolescente e jovens a quem se atribua autoria de ato infracional. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas públicas das mais diversas áreas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e garantia de direitos.

Para o efetivo funcionamento do Sistema Socioeducativo é indispensável à articulação das várias áreas para maior eficiência das ações, inclusive com a participação da sociedade civil. Entre outras ações que podem favorecer o desenvolvimento da articulação destacam-se (a) o estímulo à prática da intersetorialidade, (b) a discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento, bem como (c) a expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes.

Por estar inserido no SGDCA, o SINASE deve servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos.

De maneira geral o SINASE se orienta por normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – “Regras de Beijing” e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados de Liberdade – “Regras de Havana”).

No marco normativo da implementação da política nacional de atendimento socioeducativo, existem duas importantes publicações que referenciam o SINASE e a Política Socioeducativa de maneira ampliada. A primeira delas foi publicada no ano de 2006, a partir de um processo participativo e democrático que envolveu toda a sociedade. À ocasião, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, deliberou e normatizou o SINASE, por meio da Resolução nº 119/2006.

“Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. (...)”

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.” (CONANDA, 2006)

Ainda utilizando como referência, a Resolução do Conanda nº 119/2006, destacam-se os seguintes princípios que regem o Sistema Socioeducativo e, por sua vez, o CIASE:

1. Respeito aos direitos humanos; 2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes; 3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; 4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente; 5. Legalidade; 6. Respeito ao devido processo legal; 7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; 8. Incolumidade, integridade física e segurança; 9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (...).” (CONANDA, 2006)

É mote da criação do CIASE o princípio da incompletude institucional, segundo o qual é imprescindível uma inter-relação entre instituições para o atendimento integral dos sujeitos em desenvolvimento (crianças e adolescentes), vez que cada instituição, individualmente considerada, não é bastante. Neste sentido, destacam-se ainda, os seguintes princípios,

10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes; (...) 13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos; 14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; (...).” (CONANDA, 2006)

Já no texto da Lei nº 12.594/2012, que corresponde à segunda publicação concernente ao SINASE, será utilizado para a qualificação do arcabouço de referência ao CIASE, as seguintes competências e princípios:

“(...) Art. 4º Compete aos Estados: VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Compete aos Municípios: VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (...)

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.” (BRASIL, 2012)

4.5 RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 87 DE 2021

No ano de 2021, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, recomendou aos Tribunais e à magistratura de todo país, no intuito de qualificar à porta de entrada do Sistema Socioeducativo, que pudessem adotar as medidas para materializar um atendimento inicial integrado², em conjunto com outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2 Para aprofundar sobre a implementação e o desenvolvimento de atendimento inicial integrado, recomenda-se a leitura do “Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional”, disponível no link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/manual-recomendacao-87-2021-1.pdf>

À ocasião, tal realidade já se constituía como uma opção organizacional na Grande Vitória do Estado do Espírito Santo, mas esta normativa também corroborou com o desenvolvimento do CIASE. Neste sentido, é importante mencionar as seguintes referências legais que ampliam a bagagem regulamentar do CIASE no âmbito desta recomendação:

Art. 1º (...) Parágrafo único. Entende-se por Atendimento Inicial Integrado o conjunto articulado de serviços e ações voltados à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, responsáveis pelo atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, assim como do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo.

Art. 2º Recomendar aos tribunais e magistrados que o Atendimento Inicial Integrado seja prestado preferencialmente em um mesmo equipamento público, denominado Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), composto, no mínimo, pelos órgãos e instituições mencionados no art. 1º desta Recomendação.

Parágrafo Único. Também poderão compor o NAI os órgãos dos serviços de Saúde, de Educação, de Cultura, de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e responsáveis por outras políticas sociais, bem como instituições como o Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil

Art. 4º Recomendar aos tribunais e magistrados que orientem o Atendimento Inicial Integrado a partir dos seguintes objetivos: I – garantir o atendimento imediato, intersetorial, qualificado e individualizado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, mediante abordagem e assistência em rede que preservem sua dignidade; II – zelar pela segurança e pela integridade física e psicológica do adolescente; III – garantir o acesso à justiça imediato ao adolescente a quem se atribua o cometimento de ato infracional; IV – promover a qualificação da porta de entrada do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; V – garantir orientação e acompanhamento ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, promovendo a oportuna

responsabilização por seu ato e seu direcionamento, quando for o caso, para medidas protetivas; VI – viabilizar, ao adolescente e seus familiares ou responsáveis, o acesso às informações sobre a rede de atendimento, políticas públicas existentes e acesso à justiça; VII – garantir o acolhimento e o acompanhamento do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional em local adequado à garantia de sua dignidade e que possibilite seu repouso, alimentação e atividades culturais e educativas; VIII – fortalecer a prevenção e o combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, por meio de articulação e atuação cooperativa dos órgãos listados no parágrafo único do art. 1º desta Recomendação; e IX – fomentar o referenciamento e a inserção do adolescente e de sua família em programas e ações sociais da rede de proteção local. (BRASIL, 2021).

O atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE e na Recomendação 87/2021, refere-se a procedimentos processuais, serviços jurídicos e de proteção integral, que envolvem a apuração de ato infracional atribuído ao adolescente e encaminhamentos protetivos e sociais relacionados ao caso. Esse conjunto de atos que compõem a ação judicial socioeducativa, realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude, IASES, Assistência Social, Educação e Saúde) denomina-se Atendimento Inicial.

O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se oportunidades de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos.

Os procedimentos e ações desenvolvidas no Atendimento Inicial realizado até a decisão judicial da aplicação da internação provisória estão devidamente fundamentados nos princípios dos direitos humanos.

Destaca-se ainda, que no Atendimento Inicial é fundamental que se abordem questões relacionadas à prevenção e o combate à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Por se tratar de violações que envolvem pessoas em desenvolvimento, os efeitos físicos e psicológicos destas violências podem ser ainda mais comprometedores.

Assim, faz-se necessário garantir um espaço de escuta e acolhimento adequado, além de encaminhamentos céleres e qualificados, tanto para as diligências relacionadas à in-

investigação e responsabilização dos violadores, quanto para os encaminhamentos que envolvem a proteção integral dos adolescentes e jovens a quem é atribuída a prática de ato infracional.

4.6 RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 03/2014 – TJES/MPES/DPES/IASSES/PCES

Celebrada entre o Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, o Ministério Público do Espírito Santo – MPES, a Defensoria Pública do Espírito Santo – DPES, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASSES e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, a Resolução Conjunta nº 03/2014³ dispõe sobre a institucionalização e o fluxo de atendimento integrado no CIASE.

Tal normativa destaca ainda, as finalidades do CIASE, sua composição e funcionamento integrado, as competências e processos organizacionais do Conselho de Integração do CIASE – que é seu mecanismo de gestão compartilhado vigente, bem como o fluxo de atendimento inicialmente previsto e outras disposições complementares à integração dos órgãos e as atribuições de cada instituição componente.

Cabe destacar que por ser uma normativa vigente desde a composição inicial do CIASE, diversas alterações nos fluxos, horários de funcionamento, instituições partícipes e normativas complementares foram realizadas ao longo do percurso histórico da unidade integrativa. Atualmente o Conselho Gestor do CIASE estuda a viabilidade de uma atualização normativa que evidencie a sua atual organização e institucionalize os avanços alcançados até o presente momento.

5. FUNCIONAMENTO DO CIASE

O CIASE funciona todos os dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, porém cada instituição que compõe o organismo integrativo, define institucionalmente seu horário de funcionamento, conforme as atribuições e responsabilidades assumidas perante o Conselho Gestor e as normativas vigentes que regulamentam os atos ali realizados.

3 A Resolução Conjunta nº 003 de 28 de novembro de 2014 – TJES/PGJES/DPES/IASSES/PCES pode ser encontrada na íntegra no seguinte link: https://www.tjes.jus.br/PDF/inf_e_juv/Legislacoes/Resolucao%20Conjunta%20n%20003-2014%20-%20Atendimento%20inicial%20de%20adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20Lei.pdf

Atualmente os atendimentos realizados de maneira ininterrupta estão no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES e da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei – DEACLE.

6. ESTRUTURA DO CIASE

6.1 SUBSOLO

6.1.1 Área de Segurança

6.1.2 Alojamento de Adolescentes e Jovens

6.1.3 Garagem





6.2 TÉRREO – PRIMEIRO ANDAR

6.2.1 DEACLE

6.2.2 NAJUR/IASSES - Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica

6.2.3 Setor Administrativo CIASE/IASSES

6.2.4 Salas de Atendimento ao Público

6.3 SEGUNDO ANDAR

6.3.1 Núcleo de Atendimento ao Egresso – NUAEE/IASSES

6.3.2 Gerência Técnica IASSES – GETEC

6.3.3 Subgerência de Informação e Análise de Dados – SUINF

6.3.4 Subgerência de Formação e Pesquisa – SUFOP



6.3.5 Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa – GESP

6.3.6 **Sala da equipe técnica de atendimento do CIASE**

6.3.7 Sala da Gerência do CIASE

6.3.8 Defensoria Pública do Espírito Santo – DPES

6.3.9 Auditório

6.3.10 Salas de Atendimento ao Público

6.4 TERCEIRO ANDAR

6.4.1 Ministério Público do Espírito Santo – MPES

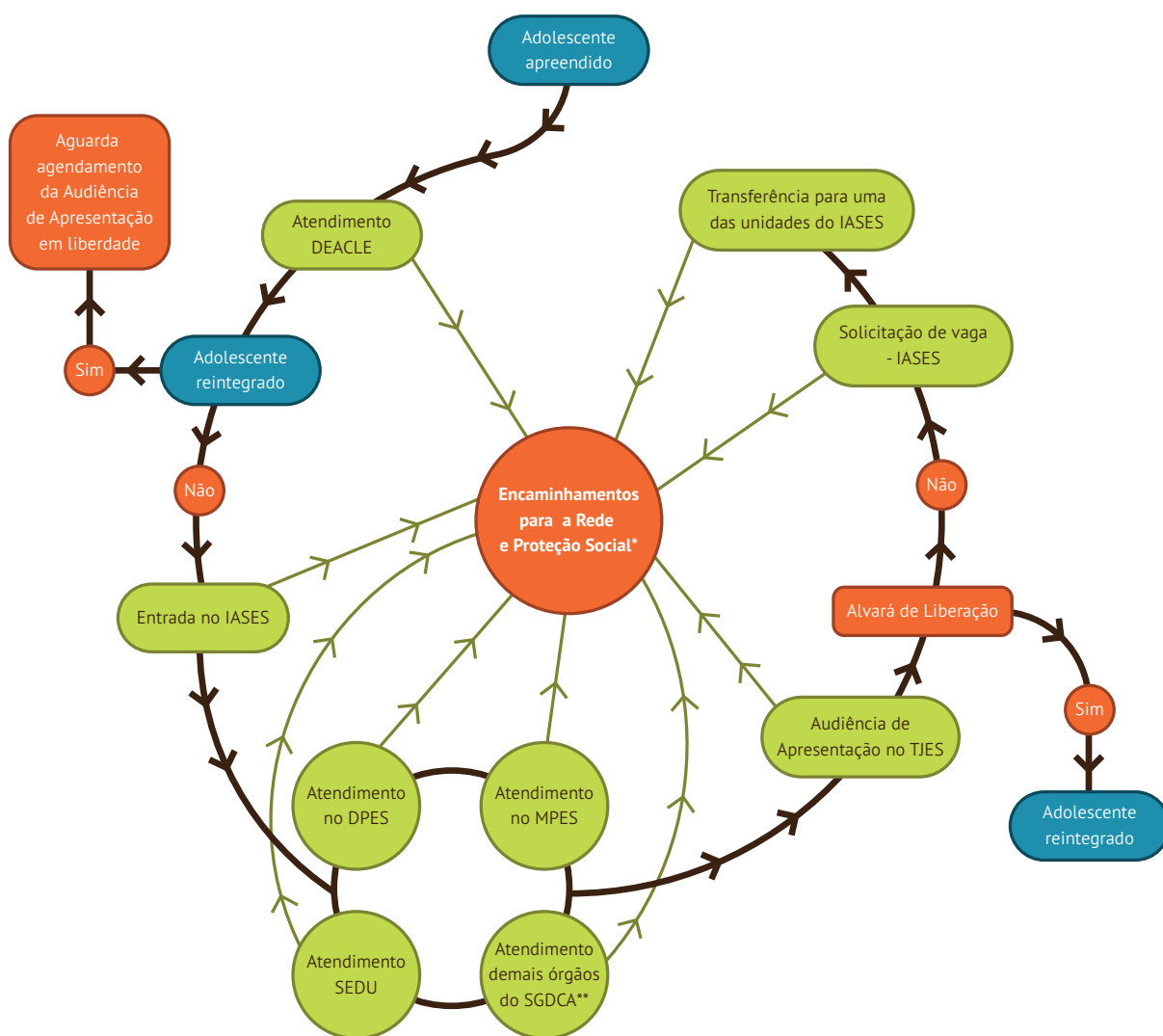
6.4.2 **Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES**

6.4.3 Secretaria de Estado de Educação – SEDU



7. FLUXO DE ATENDIMENTO

Fluxograma Geral CIASE



*Os encaminhamentos aos serviços da Rede de Proteção Social podem ocorrer em qualquer momento do fluxo, sendo provenientes de qualquer instituição que compõe o CIASE

**Atualmente apenas a SEDU possui equipe de proteção social instituída no CIASE, mas existem articulações com vistas à ampliação de equipes no âmbito da SETADES, SEDH e SESA

8. INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O CIASE E SUAS ATRIBUIÇÕES

8.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – TJES



A existência da Unidade Judiciária no espaço integrado propicia o rápido conhecimento do fato e das circunstâncias pessoais dos adolescentes apreendidos, principalmente das questões afetas à saúde e educação, bem como o célere trânsito dos documentos, propiciando adoção imediata pelo Poder Judiciário das providências de sua competência inerentes ao caso.

A unidade judiciária no CIASE é vinculada à Presidência do TJES, conforme se verifica na Resolução n 56/2014 do TJES. São atribuições dessa unidade receber representações, realizar as audiências de apresentação, conceder remissão com ou sem aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, decretar ou revogar a internação provisória e, ainda, homologar o arquivamento dos autos promovido pelo Ministério Público. Posteriormente a Resolução n 29/2021 do TJES normatizou a possibilidade ainda de atuação na fase investigativa, abarcando assim a finalidade de celeridade juntos aos órgãos que também constituem a atuação integrada do CIASE.

Os juízes são designados pela Presidência do TJES para atuarem na unidade judiciária do CIASE, dentre aqueles com perfil voltado para a Infância e Juventude da área Infracional e Execução de Medidas Socioeducativas.

Esta Unidade Judiciária é responsável por todos os processos infracionais de 5 (cinco) comarcas das 7 (sete) comarcas que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), sendo as 4 primeiras as mais populosas do Estado do Espírito Santo. Todos os processos são autuados e certificados quanto aos antecedentes. Os requerimentos de decretação de internação provisória são analisados, e, em caso de deferimento, para os não estejam apreendidos em flagrante, são imediatamente expedidos os respectivos mandados de busca e apreensão, aguardando-se o cumprimento nesta Unidade por 06 meses e, em não sendo cumprido, o processo é remetido à Vara competente. Caso ocorra o cumprimento nesse prazo, o adolescente deverá ser apresentado no CIASE para a audiência judicial de apresentação.

É nesta unidade judiciária que se realizam todas as audiências de apresentação de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional das 5 comarcas já citadas, estando apreendidos ou respondendo em liberdade, sendo possível o atendimento judiciário célere e a adoção da melhor medida aplicável após análise criteriosa pelos atores envolvidos. Aqueles que eventualmente não comparecerem terão suas audiências diretamente na Vara infracional posteriormente, sendo mais eficaz o Juízo do local buscar solucionar o seu caso específico para apresentação judicial, recebendo assim para audiência de apresentação somente os casos residuais, o que facilita à Vara dedicar-se a produzir o necessário para a realização das audiências de continuação, nos casos mais graves, e execução das medidas em meio aberto.

Em gabinete são analisadas as decretações de internações provisórias, relaxamento de flagrante, revogações de internações provisórias, as questões de saúde e internação hospitalar, isso quando não imediatamente analisadas na própria audiência, eis que esta é a prioridade do Centro Integrado, além de outros requerimentos. Também são proferidas as decisões e sentenças decorrentes das remissões ofertadas, sendo, após ciência das partes e trânsito em julgado, conforme o caso, imediatamente remetidas para as Varas Infracionais para o prosseguimento quanto à baixa e arquivamento dos autos, bem como a execução das medidas aplicadas.

No tocante às audiências agendadas, o cartório desta Unidade Judiciária expede e remete às Centrais de Mandados dos Fóruns os respectivos mandados de cientificação e intimação, devidamente acompanhados da contrafé, sendo que o Oficial de Justiça que atua diretamente em cada comarca dará o cumprimento e lançará a certidão no mesmo sistema. Quanto às audiências de apreendidos em flagrante, as famílias são comunicadas pela equipe técnica do IASES que fará o atendimento prévio para busca de dados para a confecção do relatório quanto às questões pessoais do apreendido e sua família, informando da realização da audiência no mesmo dia ou no dia seguinte, de acordo com a dispo-

nibilidade de locomoção da família, sendo que esta receberá a contrafé no momento de seu comparecimento na unidade judiciária para a audiências.

Ao fim das audiências de apresentação no CIASE, se mantidos apreendidos os adolescentes serão transferidos para a Unidade de Internação adequada – conforme trâmites da Central de Vagas⁴ – e seu processo será imediatamente encaminhado para as providências de audiência de continuação na vara da comarca onde ocorreu o fato. Se não apreendidos, tendo recebido medida a ser cumprida são orientados a se dirigirem à Vara da infância respectiva para iniciar o atendimento de execução de medida para ser referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de sua localidade, também sendo remetidos os autos, bem como em não tendo medida imediatamente aplicada, para a devida audiência de continuação e atendimento técnico.

Após os primeiros anos de implantação desta unidade judiciária, ao ouvir magistrados(as) e servidores da Grande Vitória quanto ao impacto da atuação do CIASE nas suas Varas, pode-se aferir as seguintes afirmações:

- Indicam como modelo eficaz para implantação em outros locais do país com situações semelhantes;
- Avanço grande para a socioeducação;
- Diminui expressivamente o tempo para a realização da 1ª audiência, que antes chegava a um ano, o que reduz a sensação de impunidade;
- Cada vez torna mais breve aplicação pelas Varas infracionais das medidas socioeducativas que necessitem de realização de audiência de continuação, sendo possível inclusive a sentenciar com aplicação de medida de meio fechado em até 10 dias da data da apreensão;
- As Varas Infracionais antes estavam abarrotadas de processos, pautas diárias longas, atraso na prestação jurisdicional, impossibilidade de dar a devida atenção ao meio aberto, sendo necessária a realização de audiências também no contra-turno do expediente o que levou à exaustão Magistrados e servidores;
- Fortalecimento do meio aberto, pois permite o acompanhamento do cumprimento das medidas;
- Respeito ao princípio de maior brevidade no atendimento;

4 A Central de Vagas (CV) é o serviço responsável pela gestão/coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Cabe à CV indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada. A CV é regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto Nº 06/2023, acessível no link: https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php?option=com_eddiario&view=contents&layout=fulltext&data=20230414&idorgao=767.

- Melhorou sensivelmente as condições de trabalho das equipes nas Varas e dos atores do MPES e DPES;
- Aumenta na efetividade nas Varas da Infância e da Juventude;
- Modelo eficaz para o combate à reincidência;
- A implantação do CIASE reorganizou os trabalhos das Varas Infracionais, influenciando positivamente na vara para que conseguissem ser mais ágeis e eficientes, dando uma resposta mais rápida à sociedade e à família do adolescente, tendo sido fato preponderante para que as Varas, nos últimos anos, ganhassem de maneira consecutiva prêmio de produtividade como a Comenda Des Willian Couto;
- Diminuição das apreensões decorrentes da não localização para intimação decorrente da mudança de endereço durante o longo lapso temporal em ter o fato e a realização da audiência;
- Humanização no trato e providências necessárias ao apreendido;

A especialização desta Unidade quanto ao início dos trâmites que se referem à apuração do ato infracional traduz exatamente a celeridade constitucionalmente prevista e a prioridade de tramitação. O alcance sui generis de atendimento que agrega nesta unidade judiciária todas as questões processuais iniciais de apuração ato infracional das Comarcas de Vitória (capital), Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, possibilita-se conhecer todas as demandas que envolvem o adolescente, as medidas já aplicadas, o que surtiu ou não efeito, a fim de orientar o adolescente buscando propiciar ao mesmo a medida mais eficiente para sua ressocialização ou resgate do mesmo da situação de risco em que está inserido. Quanto às fases posteriores do processo proporciona às Varas infracionais da Grande Vitória efetiva melhora de fluxo e amplia as oportunidades de melhores desempenhos em suas competências.

8.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES

A atuação do Ministério Público no CIASE é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos adolescentes a quem se atribuem a prática de ato infracional e agilizar os procedimentos legais. A presença dos promotores no espaço integrado permite a rápida análise dos casos e a adoção imediata das providências cabíveis, com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

A unidade do Ministério Público no CIASE, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo, segue as diretrizes da legislação federal e estadual sobre atendimento socioeducativo. Suas atribuições incluem a realização de oitivas informais, a análise e encaminhamento dos autos de apreensão em flagrante e boletins de ocorrência, a proposição de remissão, a fiscalização das medidas aplicadas e o acompanhamento dos adolescentes junto ao sistema de justiça.

Os Promotores de Justiça, especializados na área da Infância e Juventude, promovem um atendimento individualizado e ágil. O CIASE cobre as cinco comarcas mais populosas da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), garantindo um fluxo processual eficiente e reduzindo significativamente o tempo entre a apreensão do adolescente e a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as principais atribuições do Ministério Público no CIASE, destacam-se:

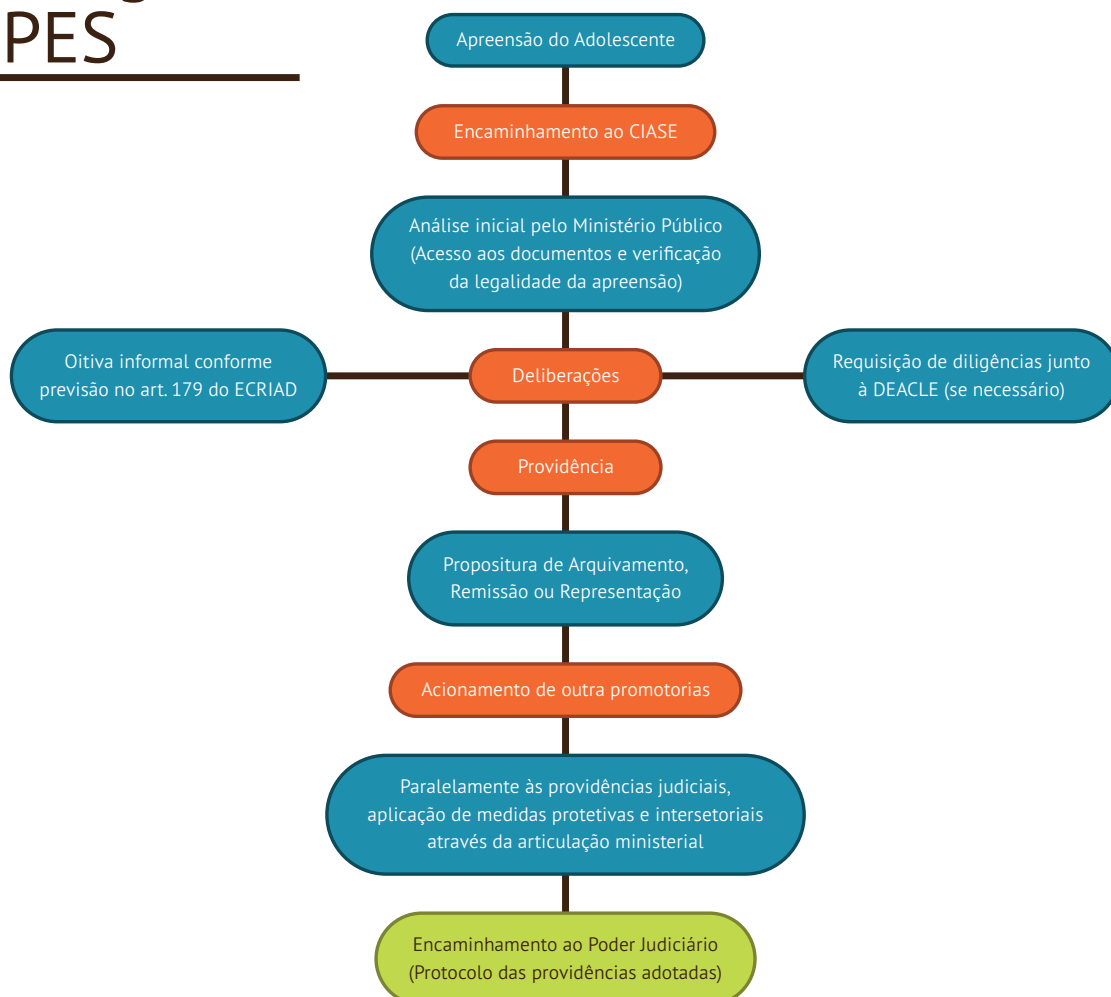
- **Fiscalização de Direitos:** Realiza o acompanhamento contínuo dos adolescentes desde sua entrada na DEACLE e demais dependências do Centro Integrado, garantindo a proteção de seus direitos constitucionais e assegurando o cumprimento das normas legais.
- **Oitiva Informal:** Realiza a escuta inicial do adolescente e seus responsáveis, podendo adotar medidas como arquivamento, remissão ou oferecimento de representação.
- **Acompanhamento Processual:** Analisa autos de apreensão e boletins de ocorrência, encaminhando providências cabíveis ao Poder Judiciário.
- **Requisição de Diligências:** Solicita complementações investigativas quando necessário.
- **Encaminhamento de Medidas Socioeducativas:** Avalia e propõe medidas como advertência, prestação de serviços à comunidade e internação provisória.
- **Supervisão das Ações do Sistema Socioeducativo:** Fiscaliza o cumprimento das normas pelas delegacias, unidades de internação e demais órgãos envolvidos.

Paralelamente, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) pode acionar outras promotorias competentes, quando necessário, e provocar medidas de proteção aos adolescentes, conforme a especificidade do caso. A título de exemplo, através da Promotoria da Infância e Juventude com atuação no CIASE, pode-se acionar as Promotorias de Justiça que atuam na socioeducação no âmbito individual - 3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Vitória - e no âmbito coletivo - 5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Vitória. Essa atuação integrada visa assegurar que, além da aplicação de medidas socioeducativas, os direitos dos adolescentes sejam preservados e que se adotem todas as providências necessárias para a sua proteção.

De forma concomitante, as atribuições dos Promotores de Justiça atuantes no Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE) abrangem, além das já expostas, a responsabilidade de realizar o controle externo da atividade policial e o combate a toda e qualquer forma de violência e tortura contra os adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo.

Nesse sentido, os Promotores de Justiça têm o compromisso de instaurar, anualmente, um Procedimento Administrativo (PA) para fiscalização e acompanhamento da atuação da

Fluxograma MPES



Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei (DEACLE), visando garantir a legalidade e o respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes.

Além disso, ao tomarem ciência de qualquer informação fornecida pelos adolescentes relativa à prática de atos de violência – seja por parte de agentes do IASES, policiais militares, policiais civis ou membros das Guardas Municipais – os promotores, em defesa dos direitos dos adolescentes, encaminham essas denúncias às corregedorias competentes. Nos casos em que se verificar a aplicação de normas militares, tais informações são também remetidas à Promotoria de Justiça com atribuição junto à Auditoria Militar.

Ainda sobre o tema, o Ministério Público, por seus Promotores de Justiça que atuam junto ao Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), ainda integra a Comissão Interinstitucional responsável por estabelecer medidas concretas e assegurar o cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa Comissão tem como finalidade primordial o enfrentamento e a redução da violência institucional que atinge crianças e adolescentes, promovendo uma atuação articulada e comprometida com a proteção integral e o respeito aos direitos humanos no sistema de Justiça da Infância e Juventude.

A atuação do MPES no CIASE fortalece a articulação entre os órgãos do sistema socioeducativo, promovendo um atendimento humanizado e eficaz. A implementação desse modelo permitiu reduzir a sobrecarga das Varas da Infância e Juventude e acelerar a tramitação dos processos, garantindo que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma adequada e acompanhadas de perto.

Esse modelo de atendimento integrado tem se mostrado uma referência, proporcionando maior eficácia na inclusão social e no processo de responsabilização dos adolescentes, consolidando-se como um avanço na política de socioeducação.

8.3 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES

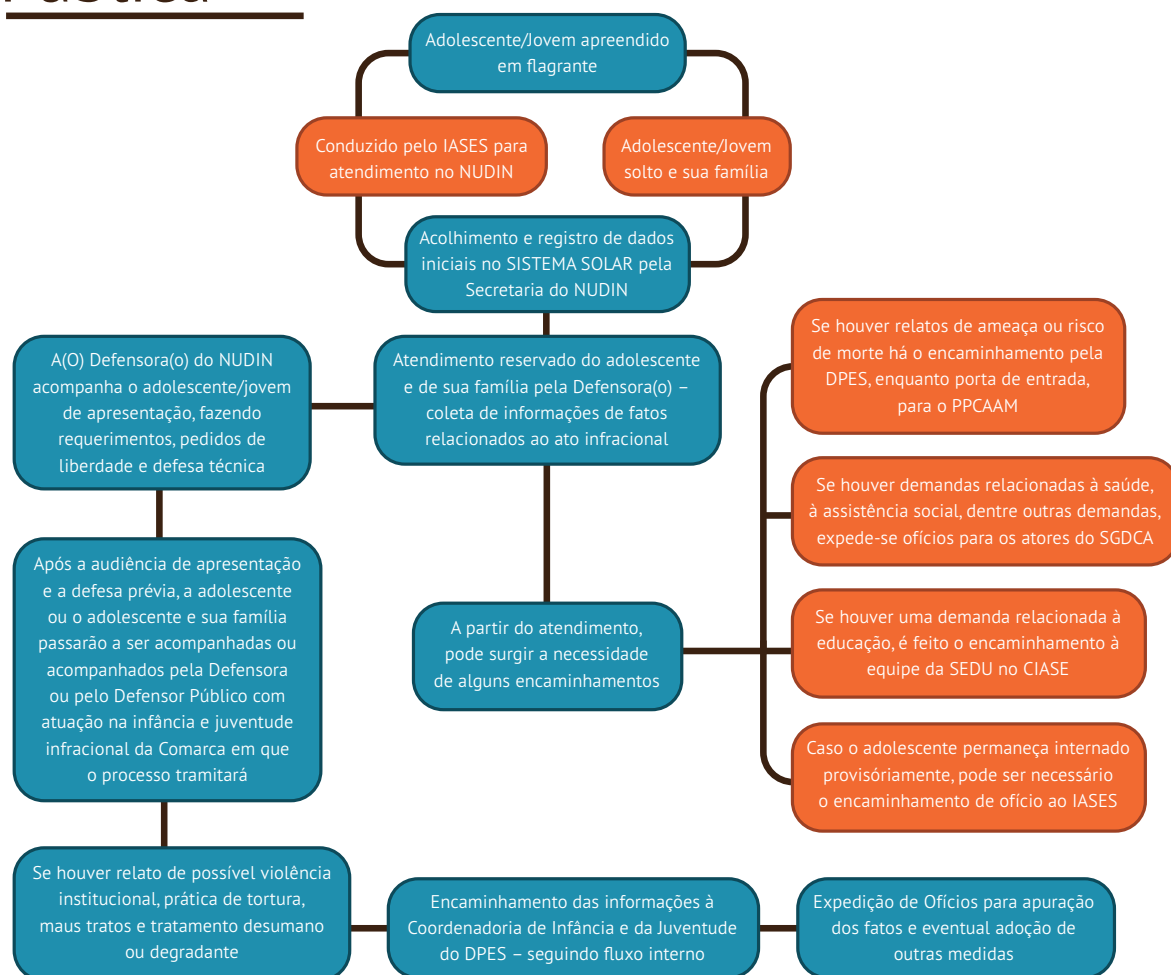
A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo está presente desde a implantação do CIASE, sendo um de seus órgãos integrantes signatários, componente essencial de seu funcionamento e do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) no eixo de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Encontra-se fisicamente instalada, por cessão, no segundo pavimento da edificação em que o CIASE se encontra, contando com uma sala para recepção dos assistidos e quatro salas para atendimento e gabinetes dos Defensores Públicos.

A unidade de atendimento da Defensoria Pública localizada no CIASE é ocupada pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da DPES (NUDIN), atualmente com 04 (quatro) membros Defensores Públicos, além de quadro de apoio com 01 (um) funcionário para secretariar os trabalhos do Núcleo, 04 (quatro) bacharéis em Direito e estagiários.

Além dos Defensores Públicos permanentes que integram o NUDIN por designação do Defensor Público-Geral, ainda há 03 (três) Defensores Públicos em regime de acumulação, que atuam diretamente no atendimento inicial dos adolescentes e familiares no CIASE e participam das audiências de apresentação em dias específicos, também designados pelo Chefe da Defensoria Pública.

Fluxograma Defensoria Pública



Todos os adolescentes e jovens que respondem a processos que tramitam no Juízo do CIASE, estejam em liberdade ou apreendidos em flagrante e que não possuem advogado constituído nos autos, são atendidos pela Defensoria Pública antes das audiências de apresentação que são realizadas no CIASE, bem como seus familiares.

No atendimento, além de elaborar a estratégia de defesa técnica e prestar orientação jurídica, a Defensoria Pública realiza encaminhamentos a outros serviços de que o núcleo familiar necessita (saúde, educação, assistência social etc.), além de ser porta de entrada para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo (PPCAAM/ES).

Ouvido o adolescente/jovem e relatado qualquer tipo de violência institucional, a Defensoria Pública ainda oficia aos órgãos competentes para a devida apuração dos fatos e adota outras medidas de proteção, conforme fluxo existente junto à Coordenação da Infância e Juventude da Defensoria Pública.

O atendimento inicial realizado ao adolescente e familiares pela Defensoria Pública no CIASE fica registrado no sistema informatizado interno da Defensoria Pública, o Sistema Solar, o que permite que o Defensor Público em atuação na vara judiciária para a qual o processo de apuração de ato infracional será encaminhado tenha acesso às informações para a melhor elaboração da defesa nas etapas ulteriores do feito.

Os membros integrantes do NUDIN ainda possuem a atribuição institucional junto à 3ª Vara da Infância e Juventude de Vitória/ES, que tem competência para a execução das medidas socioeducativas em meio fechado de toda a Região Metropolitana, incluindo 1 (uma) Unidade de Internação Provisória, 05 (cinco) Unidades de Internação e 02 (duas) Casas de Semiliberdade.

Desse modo, como os Defensores Públicos atuam nos processos, atendimentos e audiências da 3ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, e ainda participam das inspeções periódicas, atendimentos e Comissões de Avaliação Disciplinar (CADs) nas Unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, configura-se uma interface produtiva entre o atendimento inicial no CIASE e a execução das medidas socioeducativas eventualmente aplicadas, sobretudo em caso de decretação de internação provisória.

O NUDIN também encaminha os assistidos a outras Defensorias Públicas localizadas nos Núcleos de Atendimento da DPES quando identificadas demandas pertencentes a outras áreas de atuação, como saúde, educação e Direito das Famílias (guarda, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade etc.).

Em casos de adolescentes apreendidos internados em hospitais sob a custódia da polícia, a Defensoria Pública do CIASE é a responsável por requerer judicialmente a autorização para acompanhamento e visita dos familiares ao adolescente, em consagração ao art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, direito este que, por vezes, é negado pelos hospitais do Estado.

Após a audiência de apresentação, a Defensoria Pública do CIASE apresenta a Defesa Prévia em favor do adolescente ou jovem que responde ao processo de apuração de ato infracional, alegando as matérias de interesse à Defesa, como preliminares e requerimen-

to de produção de provas, bem como instaura incidentes, como de falsidade documental ou de insanidade mental, entre outros.

Após, os autos são remetidos à respectiva Vara para a continuação do processo, perante a qual atua outro membro da Defensoria Pública.

Além da atuação nos processos de apuração de atos infracionais, o NUDIN atua de forma estratégica em demandas de tutela coletiva, com o escopo de garantir a proteção de direitos fundamentais de adolescentes e jovens.

Oportuno mencionar que o NUDIN integra o Conselho Gestor do CIASE e atua de forma cooperativa às outras instituições que compõem o CIASE.

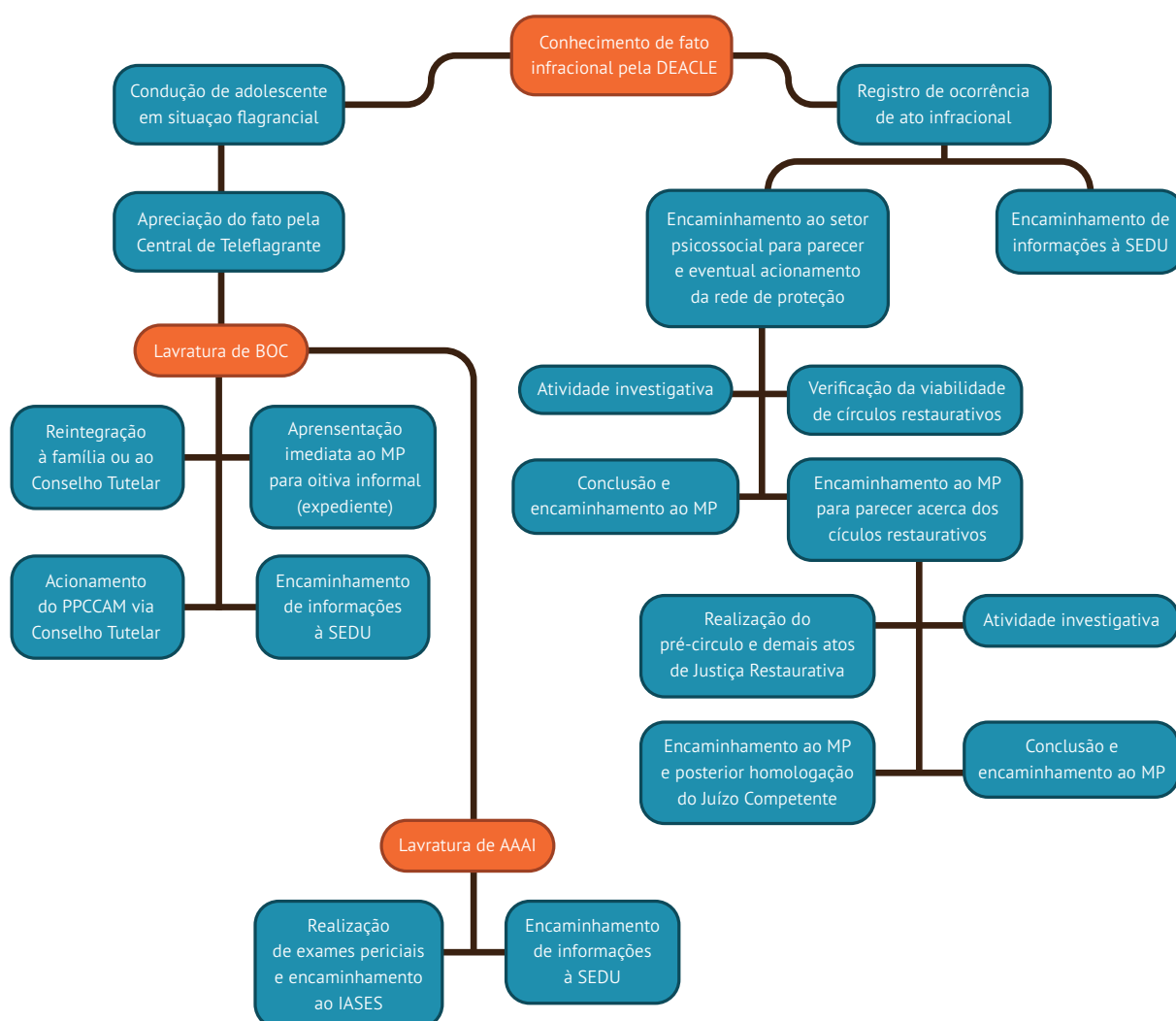
A atuação integrada dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes em um mesmo espaço físico qualifica o atendimento inicial prestado aos jurisdicionados e evita que eles tenham que se deslocar a vários lugares para terem acesso aos serviços.

8.4 DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI – DEACLE

O atendimento especializado no âmbito da Polícia Judiciária é de fundamental importância na estrutura da Socioeducação, na medida em que apura atos infracionais praticados por adolescentes em toda a região da Grande Vitória, sendo a primeira unidade componente do CIASE a tomar conhecimento dos fatos e eventualmente providenciar medidas emergenciais, como por exemplo a reintegração do adolescente à família, o acionamento do Conselho Tutelar, a interlocução inicial com as equipes da Secretaria de Educação e o encaminhamento dos envolvidos para a realização de exames periciais. Essa dinâmica se dá em um ambiente de integração com os demais órgãos da rede de proteção de direitos da Infância e Juventude, em especial com as entidades que compõem o Centro Integrado.

A DEACLE é vinculada à Superintendência de Polícia Especializada da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme ato normativo interno. São atribuições desta Delegacia Especializada receber, 24 horas por dia de domingo a domingo, todas as ocorrências flagranciais envolvendo adolescentes e/ou adolescentes e adultos nos municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, oportunidade na qual o adolescente conduzido será recebido em alojamento adequado, sendo disponibilizada alimentação e atendimento especializado em suas demandas imediatas.

Fluxograma DEACLE



Além das ocorrências flagranciais, a DEACLE conta com equipes de expediente (dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas) para registros de ocorrências, investigações de atos infracionais e atividades cartorárias respectivas, dispondo ainda de um Setor Psicossocial composto por uma Psicóloga e uma Assistente Social, para atendimentos que demandem uma intervenção profissional específica nestas áreas de conhecimento.

O Setor Psicossocial está em vias de implementação do Projeto Justiça Restaurativa, inédito no âmbito da Polícia Civil capixaba e inovador no país, pois a intervenção se dá antes da própria judicialização, após parecer do Ministério Público.

A DEACLE oferece ainda a possibilidade de visita guiada, na qual alunos do Ensino Médio e da Graduação têm a oportunidade de conhecer o espaço físico do CIASE, bem como ouvir palestras dos representantes dos respectivos órgãos, como forma de compreender a dinâmica de funcionamento da rede da Socioeducação.

A gestão da unidade é de responsabilidade dos Delegados de Polícia, que são designados pelo Delegado-Geral da PCES, sendo uma Autoridade Policial Titular (gestor administrativo) e uma Autoridade Policial Adjunta (responsável direta pelo plantão).

Todas as demandas investigativas são autuadas em registro próprio, a partir de solicitações dos demais órgãos do CIASE, de boletins de ocorrência registrados presencial ou remotamente pelos envolvidos, bem como decorrentes de outros órgãos da Policial Civil e demais entidades com atuação na Rede de Proteção de Direitos.

É atribuição da DEACLE representar por medidas cautelares, por internações provisórias e pela realização de outras provas a serem deferidas pelo Poder Judiciário, bem como realizar, por iniciativa própria, investigações de atos infracionais nos limites da circunscrição.

A DEACLE encaminha ao Ministério Público, durante o expediente e de forma imediata, os adolescentes conduzidos que foram autuados e liberados, objetivando o atendimento célere e evitando-se novos retornos até o CIASE, buscando uma solução rápida e justa para a demanda apresentada.

A DEACLE possui oficinas de formação continuada, nas quais são ofertadas aos policiais temáticas fundamentais para o atendimento de adolescentes, ministradas por profissionais com reconhecida atuação. São tratados temas importantes como violência de gênero, racismo, público LGBTQIA+, saúde pública, educação e assistência social.

A DEACLE tem avançado de forma significativa na promoção e proteção dos direitos dos adolescentes atendidos, com projetos inéditos e atendimento humanizado.

8.5 INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

O IASES, instituído pela Lei Complementar nº 314/2004, tem como finalidade formular, implementar, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, bem como é responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção dos Programas de Atendimento de Internação Provisória, Semiliberdade e Internação.

Nesse contexto, o IASES desempenha um papel central na articulação de uma rede integrada de atendimento a adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade, por meio da colaboração entre as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo ações governamentais e não governamentais. O objetivo é promover a responsabilização e a integração social de adolescentes e jovens aos quais tenha sido atribuída autoria de ato infracional.

O fluxo de acolhimento na Unidade de Atendimento Inicial do IASES no âmbito do CIASE está estruturado para garantir a recepção contínua de adolescentes e jovens. A equipe de agentes socioeducativos, em colaboração com o Coordenador de Segurança, realiza plantões 24 horas por dia, assegurando que o atendimento ocorra a qualquer momento. Durante o expediente administrativo, a equipe multidisciplinar especializada, bem como a equipe gestora, formada por Gerente e Subgerentes de Segurança e Socioeducativo, desenvolvem o acompanhamento e atendimento dos adolescentes, garantindo a continuidade dos processos e o cumprimento dos protocolos estabelecidos.

8.5.1 Fluxo de Atendimento a Adolescentes Apreendidos em Flagrante

A) Recebimento no IASES

O adolescente é recebido no IASES, após a lavratura da ocorrência na Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei (DEACLE), nos casos em que não haja sua liberação, acompanhado da seguinte documentação: ofício de encaminhamento, auto de apreensão em flagrante, cópia da documentação civil (que pode ser espelho do registro geral (RG) ou cópia do documento oficial com foto, documento de identificação compulsória ou certidão de nascimento), exame de lesão corporal e, se for o caso, cópia do Mandado de Busca e Apreensão (MBA).

B) Primeiro Acolhimento no IASES

Ao chegar no IASES, a equipe de segurança, composta por Coordenador de Segurança e Agentes Socioeducativos, realiza o primeiro acolhimento do adolescente, orientando-o sobre os procedimentos e as normas da unidade. Em seguida, o adolescente é encaminhado ao alojamento, onde é realizada a revista minuciosa e, posteriormente, são entregues os materiais necessários, como uniforme, kit de higiene pessoal, colchão, lençol e toalha de banho.

C) Registro e Primeiros Cuidados

Após o procedimento de entrada, realiza-se o registro fotográfico do adolescente, o qual será inserido no Sistema de Atendimento Socioeducativo (SAS). Em seguida, é dis-

ponibilizado ao adolescente o momento de tomar banho, se higienizar e se alimentar. Caso haja necessidade de atendimento médico, o adolescente será encaminhado para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a demanda.

D) Cadastro e Prontuário

A documentação entregue pela Polícia Civil é encaminhada ao servidor responsável, que efetua o cadastro no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – SIASES e cria o prontuário físico e digital do adolescente. O prontuário físico é enviado à unidade de destino quando ocorre sua transferência. Caso haja alvará de liberação, o prontuário é arquivado. As informações do adolescente também são inseridas no Sistema de Atendimento Socioeducativo (SAS), no qual são registradas todas as movimentações realizadas durante a permanência do adolescente nas unidades do IASES.

E) Atendimento Técnico Multidisciplinar

Durante o atendimento técnico, a equipe multidisciplinar especializada busca conhecer o contexto sociofamiliar do adolescente, orientando-o sobre o fluxo do atendimento inicial. A equipe realiza, ainda, o atendimento familiar, seja presencialmente ou por telefone, para confirmar informações e compreender a perspectiva da família sobre o adolescente. Nos casos em que não há contato familiar, é realizada busca ativa na rede socioassistencial.

F) Elaboração de Relatório e Encaminhamentos

Com base nos atendimentos realizados, a equipe multidisciplinar especializada elabora um relatório, que descreve aspectos da história de vida do adolescente. Esse relatório é encaminhado ao Sistema de Justiça do CIASE, sendo autuado ao processo, e é inserido no SAS para conhecimento da equipe multidisciplinar especializada da unidade de destino. Caso necessário, a família é encaminhada à rede socioassistencial do município de residência.

G) Atendimento do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogado

Após entrada do adolescente no IASES, quando solicitado, os agentes socioeducativos conduzem o adolescente à oitiva informal no Ministério Público e para atendimento na Defensoria Pública.

Caso a família constitua advogado, é disponibilizado o atendimento em sala própria na área de segurança, mediante procuração assinada pelo responsável legal do adolescente, conforme Instrução de Serviço nº 0018, publicada no DIO/ES em 18 de janeiro de 2023.

H) Audiência de Apresentação e Decisão Judicial

Se requerida a internação provisória, a família e/ou responsável legal são informados sobre o agendamento da audiência de apresentação, que pode ocorrer no mesmo dia ou no próximo dia útil. O adolescente é encaminhado à Unidade Judiciária do CIASE pela equipe de segurança do IASES para a audiência. Após a audiência, o adolescente retorna ao alojamento do IASES para aguardar os trâmites da decisão judicial.

- Caso a decisão seja pela revogação da internação provisória, o adolescente aguarda a emissão do alvará de liberação.
- Caso a decisão seja pela manutenção da internação provisória, o adolescente aguarda a transferência para a unidade de internação provisória, e a equipe técnica orienta a família sobre os procedimentos de visita.

I) Liberação

Após a emissão do alvará de liberação, o Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica (NAJUR/IASES) realiza a análise processual do adolescente e, caso não haja restrição para sua liberação, o adolescente é reintegrado à família ou responsável legal, mediante assinatura do termo de reintegração. O prontuário é arquivado e a saída é registrada nos sistemas do IASES.

J) Transferência para outras Unidades Socioeducativas

A solicitação de vaga deve ser formalizada pela Unidade Judiciária, dirigida à Central de Vagas do IASES, acompanhada da documentação pertinente, incluindo a guia de internação provisória, cópia da representação e da decisão judicial, documento comprobatório da data de apreensão e documentos pessoais do adolescente. A Central de Vagas procederá à análise da solicitação e, caso os requisitos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto Nº 006/2023 sejam atendidos, encaminhará a comunicação de transferência tanto à Unidade de Atendimento Inicial do IASES quanto à unidade de destino. Após a efetivação da transferência, será realizado o registro de transferência do adolescente nos sistemas do IASES.

8.5.2 Dos apreendidos em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

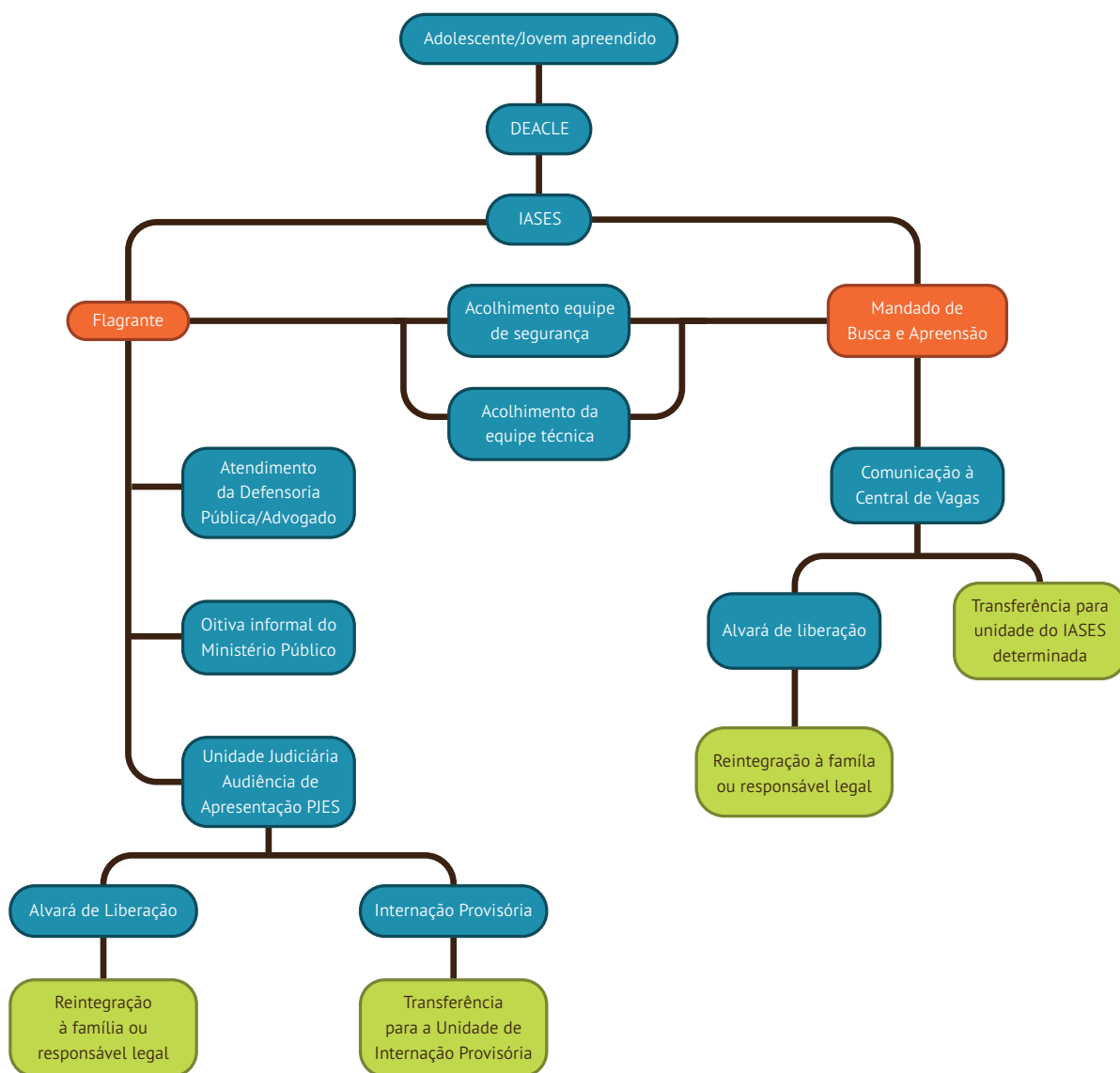
A) Recebimento no IASES

A Unidade de Atendimento Inicial do IASES localizada no CIASE também funciona como porta de entrada para adolescentes e jovens, com idades entre 12 e 21 anos incompletos, apreendidos em cumprimento de MBA, conforme o Ato Normativo Conjunto nº 013/2023 do TJES. Estes adolescentes são encaminhados pela Polícia Civil e recebidos pela equipe de segurança do IASES.

B) Procedimento Inicial de Recepção

Ao receber o adolescente ou jovem, a equipe de segurança do IASES composta por Coordenador de Segurança e Agentes Socioeducativos adota o mesmo procedimento seguido nos casos de apreensão em flagrante, realizando o acolhimento, as orientações sobre os procedimentos da unidade e encaminhando-o ao alojamento, onde é realizada a revista minuciosa e entregue o material necessário (uniforme, kit de higiene pessoal, colchão, lençol e toalha de banho).

Fluxograma IASES



C) Cadastro e Comunicação com a Central de Vagas

Após o recebimento da documentação, os servidores responsáveis pelo cadastro inserem os dados do adolescente no SIASES e no SAS. Além disso, envia a cópia do MBA e a documentação civil do adolescente à Central de Vagas, notificando a entrada do adolescente na unidade.

D) Comunicação à Vara da Infância e Juventude

A Central de Vagas, ao receber a documentação, comunica à Vara da Infância e Juventude que expediu o MBA sobre o cumprimento do mandado e a entrada do adolescente no IASES. A Vara tem o prazo de um (01) dia útil para enviar a documentação solicitando a vaga necessária, seja para cumprimento de medida socioeducativa (internação ou semiliberdade) ou de internação provisória.

E) Permanência no IASES e Transferência

Os adolescentes apreendidos por MBA permanecem na Unidade de Atendimento Inicial do IASES no âmbito do CIASE até que a vaga seja disponibilizada pela Central de Vagas. Após a liberação da vaga, o adolescente é transferido para a unidade onde cumprirá a internação provisória ou a medida socioeducativa determinada pela Vara competente.

F) Apreensão de MBA para apresentação em Juízo

Quando há apreensão por MBA para apresentação em Juízo ocorre fora do horário do expediente forense, o IASES recebe o adolescente para posterior apresentação à Vara competente. Neste caso, a equipe de segurança do IASES é responsável por apresentar o adolescente à autoridade judiciária na Vara da Infância e Juventude.

G) Atendimento Técnico Multidisciplinar e Relatório

O adolescente apreendido por MBA também é atendido pela equipe multidisciplinar especializada do IASES. Após o atendimento, a equipe elabora o relatório com as informações, o qual é inserido no SAS. Esse relatório permite que, caso o adolescente seja transferido, a equipe da unidade de destino, indicada pela Central de Vagas, tenha acesso completo às informações sobre o adolescente.

O fluxo de atendimento do IASES no âmbito do CIASE compreende os seguintes caminhos:

8.6 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDU

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (Sedu) é o órgão responsável pela formulação e implementação das políticas públicas estaduais que garantem o direito à educação básica e à educação profissional técnica, em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Segundo as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, dispostas na Resolução CNE/CEB n.º 3, o Art. 7º da os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, tendo em vista que se trata de direito fundamental, público e subjetivo (BRASIL, 2016, p.3).

Nesse sentido, comprometida com a Doutrina da Proteção Integral, instituída pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e com as demais normativas que regem as políticas de Educação e Socioeducação, a Sedu, através da Política de Educação Escolar na Socioeducação, analisada pelo parecer CEE-ES n.º 8.359/2024, e aprovada pela Resolução n.º 7.861/2024 prevê o acolhimento, orientação e acompanhamento educacional e profissional dos(as) adolescentes e jovens pós-liberação da socioeducação pela Sedu, seja pelo atendimento inicial, internação-provisória, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço a comunidade e internação com vistas a assegurar que todos(as) os(as) estudantes tenham o direito ao acesso e permanência na escola, de forma a viabilizar o desenvolvimento integral.

A estrutura administrativa da equipe SEDU que atua no CIASE (Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo) está voltada para a garantia de um atendimento humanizado, integral e articulado às demandas educacionais, profissionais e sociais dos (as) adolescentes e jovens atendidos (as).

A equipe é composta por dois (duas) pedagogos (as) e um (uma) assistente social, cujas funções se complementam para assegurar a realização das atribuições institucionais de forma eficiente e eficaz.

A equipe SEDU/Ciase opera de maneira colaborativa, com reuniões periódicas para discutir os casos e alinhar estratégias, sob a orientação da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Jovens e Adultos.

Nesse sentido, se constituem como eixos de atuação da SEDU:

- Acolhimento, orientação educacional e profissional: garantir um atendimento humanizado aos(as) adolescentes e jovens que ingressam no Ciasse, oferecendo suporte educacional, orientação e encaminhamento para a inserção nas redes de ensino, aprendizagem, profissionalização e estágio.
- Acompanhamento da trajetória educacional e profissional no pós-liberação: monitorar e apoiar a continuidade dos estudos, abrangendo os (as) adolescentes do atendimento inicial, da internação provisória, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou internação.
- Promoção da inclusão nas políticas e programas educacionais e profissionais: fomentar a participação dos(as) adolescentes e jovens em programas e políticas das redes federais, estaduais e municipais de educação, assegurando-lhes acesso pleno às oportunidades educacionais, profissionais e sociais.

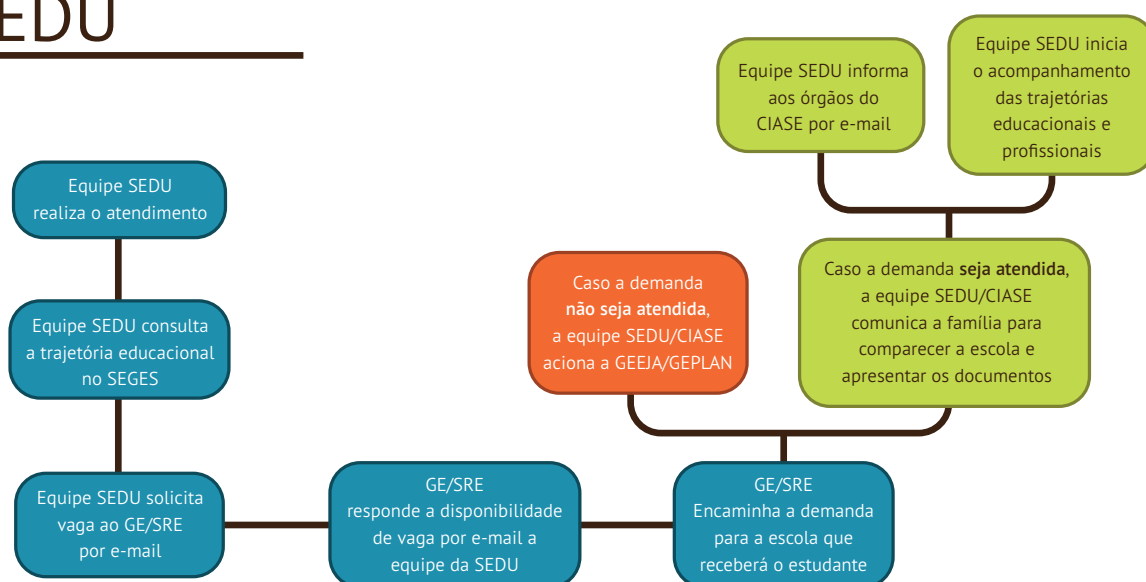
Nesse contexto, a equipe SEDU que atua no CIASE tem como atribuição:

- Operar segundo a Lei n. 14.819, de 16 de janeiro de 2024, a fim de efetivar as estratégias de integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas, referente ao público atendido pela Sedu no Ciasse;
- Acolher o(a) adolescente e o(a) jovem e seus familiares para orientação educacional e profissional;
- Consultar no Sistema de Gestão Escolar (Seges) e outros sistemas de informação disponíveis se o(a) adolescente e o(a) jovem está inserido(a) na rede de educação e realizar os encaminhamentos necessários para superar o abandono e a evasão escolar⁵;
- Identificar vagas e acompanhar a matrícula dos(as) estudantes nas redes municipais, estaduais ou federais de ensino;
- Estabelecer parcerias com escolas, unidades de ensino técnico, instituições educacionais e demais órgãos públicos;
- Apresentar ao(a) adolescente e jovem, bem como a seus familiares as formas de oferta e modalidades da educação básica, técnica e superior;
- Encaminhar o(a) adolescente e jovem para realização de matrícula nas redes estadual, municipal e federal de educação;
- Intervir em situações de possível abandono ou evasão escolar, promovendo estratégias de integração escolar e social;
- Realizar o levantamento da situação escolar do(a) adolescente e jovem;

5 Segundo o art. 4º da Portaria n. 024-R, de 23 de janeiro de 2025, considera-se: II - abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado deixa de frequentar a unidade escolar durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte; III – evasão escolar: situação em que criança ou o adolescente não tem matrícula efetuada em unidade da rede escolar no ano letivo subsequente.

- Acompanhar a trajetória escolar do(a) adolescente e jovem desde a porta de entrada no sistema socioeducativo;
- Orientar o(a) adolescente e jovem sobre projetos de aprendizagem, estágio, Pré-Enem, Centro de Idiomas, Nossa Bolsa, dentre outros projetos da rede de educação;
- Divulgar para os adolescentes e jovens os programas e políticas setoriais de saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, trabalho, dentre outros;
- Registrar os atendimentos e encaminhamentos em instrumentos técnicos;
- Realizar estudos de casos com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);
- Elaborar ações e projetos para atendimento do(a) adolescente e jovem em contexto de medidas socioeducativas e pós-liberação;
- Emitir pareceres, laudos, relatórios periódicos, diagnósticos sociais, intervenções individuais e grupais com estudantes, familiares, comunidades, e demais trabalhadores da educação;
- Realizar estudos, pesquisas, elaborar notas técnicas e publicações no âmbito da atuação;
- Atuar na perspectiva da intersetorialidade com o Sistema de Garantias de Direitos com vistas a promover a inclusão social do(a) adolescente e da sua família;
- Aperfeiçoar o horizonte político-pedagógico das abordagens individuais e grupais voltadas para as discussões das temáticas, estabelecendo vínculos orgânicos com os conhecimentos e ações coletivas produzidas nas instâncias de controle social, nos fóruns vinculados às demais políticas públicas e na consolidação da esfera pública;
- Efetuar práticas profissionais a partir da combinação entre os aportes teórico-metodológico, ético-político, técnico-instrumental, das condições objetivas em que se realiza a atuação profissional do Serviço Social;
- Desenvolver e implementar instrumentos de planejamento, de execução, de monitoramento e da avaliação;
- Trabalhar em contexto de intervenção institucional com planejamento, organização, implementação e execução de rotinas;
- Tecer aproximações com os conselhos existentes na Política de Educação, e que são fundamentais para a democratização dos processos de gestão desta política;
- Empreender a partir da dimensão pedagógico-interpretativa e socializadora das informações e conhecimentos sobre direitos sociais e humanos, políticas sociais, rede de serviços e legislação social no trabalho do/a assistente social, destacando sua importância no campo da educação e justificando sua inserção nos estabelecimentos educacionais e nas instâncias de gestão e coordenação nas esferas locais;
- Colaborar, por meio da função pedagógica da profissão do Serviço Social, para a emancipação política e, neste caso, significa contribuir para o protagonismo in-

Fluxograma de Atendimento SEDU



fanto-juvenil, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como no estímulo à participação e organização das famílias, a fim de que estas possam, para além da manutenção, integrar processos políticos para ampliar os direitos sociais;

- Operar nas dimensões técnico-operativa, teórica-metodológica, ética-política, para o desenvolvimento da racionalidade ontológica e reflexiva sobre a atuação de assistentes sociais no espaço sócio-ocupacional da educação básica comprometida com uma nova ordem societária;
- Sistematizar as informações de modo a subsidiar as atividades desenvolvidas;
- Participar de plantões e atividades internas e externas demandadas pela Sedu, dentre outras atividades correlatas;
- Participar de reuniões e fóruns com gestores escolares e órgãos de proteção para alinhar estratégias de atendimento;
- Realizar visitas técnicas a equipamentos públicos que desenvolvem o atendimento inicial a adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de atos infracionais;
- Organizar formações para as equipes escolares, abordando temas como direitos educacionais, inclusão e estratégias de acolhimento para adolescentes em medidas socioeducativas ou pós-liberação;
- Participar de reuniões, formações e eventos específicos da Sedu e/ou em parceria com demais atores do SGD a fim de qualificar o atendimento técnico, com anuência da GEEJA.

O fluxo de atendimento no Ciasse a partir do acolhimento realizado pela equipe da SEDU, descrito na CI/SEDU/SEEB/SEPLA/N07, de 04 de novembro de 2024 é:

9. GESTÃO DO CIASE – CONSELHO GESTOR DO CIASE

A gestão e a integração entre os órgãos no CIASE é de responsabilidade do Conselho Gestor do CIASE. Formado por membros do TJES, MPES, DPES, PCES, IASES e SEDU, esse Conselho possui Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos conselheiros e os conselheiros têm mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução por mais uma vez. O conselho se reúne periodicamente.

Compete ao Conselho Gestor do CIASE

- I – A administração do CIASE enquanto organismo interinstitucional, respeitando a autonomia e a competência específica de cada instituição componente do Centro;
- II – A fiscalização do efetivo cumprimento das normativas que orientam as ações no âmbito do CIASE;
- III – A regulamentação e atualização dos procedimentos e fluxos para a recepção, o acolhimento e o atendimento intersetorial do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional e seus responsáveis;
- IV – Além de outras atividades atinentes ao bom funcionamento do CIASE.

10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação em políticas públicas é uma das principais ferramentas para garantir a coleta precisa de dados, o compartilhamento adequado das informações, com vistas à análise de referências técnicas que possam subsidiar o desenvolvimento da prestação de serviços públicos.

No âmbito do CIASE, por se tratar de um mecanismo integrativo composto por diversas instituições e setores, a gestão da informação exige uma sofisticada organização, para que todos os princípios e garantias que envolvem a proteção integral de adolescentes e jovens a quem se atribua o ato infracional, sejam rigorosamente observados.

Atualmente o Conselho Gestor do CIASE trabalha no desenvolvimento de uma gestão de informação única, com indicadores específicos de cada instituição ali representada, dados

comuns ao sistema integrativo, na busca de consolidar a coleta de informações do Centro, fortalecendo uma gestão baseada em evidências e garantindo transparência com os resultados e pontos de atenção identificados periodicamente.

Tendo em vista a fragilidade dos dados do atendimento inicial do público, espera-se, a partir desta construção da gestão unificada das informações do CIASE, aprimorar o zelo por uma coleta que proteja os dados pessoais das pessoas envolvidas, minimizar repetições desnecessárias de relatos, garantir um armazenamento organizado das informações, auxiliar na celeridade de processos internos e externos, possibilitar uma análise qualificada das evidências obtidas e subsidiar uma prestação de serviço digna e eficaz.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo – CIASE é uma unidade essencial no sistema socioeducativo do Espírito Santo, voltada para o acolhimento, orientação e responsabilização de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. Sua atuação envolve a recepção, a avaliação e o eventual encaminhamento dos adolescentes para medidas socioeducativas adequadas, quando possível a aplicação de remissões, contando com a participação conjunta de diversos órgãos e instituições, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o IASES, a Delegacia de Polícia Especializada e a Secretaria de Educação. Essa colaboração garante um atendimento mais integrado e eficiente, considerando as diferentes necessidades dos adolescentes e suas famílias.

Além de oferecer assistência jurídica e social, o CIASE também desempenha um papel importante no atendimento inicial e na reinserção desses adolescentes na sociedade de forma rápida e estruturada. A atuação coordenada dos órgãos e instituições envolvidos assegura o acesso pleno aos direitos dos adolescentes e fortalece iniciativas que incentivam a construção de um futuro mais responsável e consciente, promovendo a socialização e a cidadania.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, ano 169, 16 jul. 1990.

BRASIL. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, 2012b.

BRASIL. Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, 2019.

BRASIL. Lei n. 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 87 de 20 de janeiro de 2021. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF, 2021a.

BRASIL. Ministério da Educação. Defini as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Resolução CNE/CEB n. 03/2016, Brasília, 2016. Disponível em: <https://abrir.link/GpQqA>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Diálogos do Cotidiano: assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional: Caderno 4. Brasília, DF: CFESS, 2023. Disponível em: <https://abrir.link/IPWlz>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. Brasília, DF: CFESS, 2013. Disponível em: <https://abrir.link/mNea0>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONANDA. Diretrizes para atendimento às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), 2020.

ESPÍRITO SANTO. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Resolução CEE-ES n. 7.861/2024. Aprova o Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Vitória, 03 de maio de 2024. Publicado no DIO-ES em 08 de maio de 2024. Disponível em: https://cee.es.gov.br/Media/cee/Resolucoes_Autorizativas_2024/res7861.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESPÍRITO SANTO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Política de educação escolar na socioeducação no Estado do Espírito Santo. [livro eletrônico]. Organizadores Andréa Guzzo Pereira, Mariane Luzia Folador Berger, Pollyanna Labeta lack e Vitor Amorim de Ângelo. Vitória, ES: GEEJA/SEEB/SEDU, 2024. Disponível em: <https://abrir.link/Fclus>. Acesso em: 10 jan. 2025

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (REGRAS DE BEIJING), 1985.

